

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tornar obrigatório a publicação de mensagens de combate ao suicídio em aplicações de busca na internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, para tornar obrigatória a publicação de mensagens de ajuda para o combate ao suicídio em aplicações de busca na internet.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 29-A As aplicações de internet destinadas a busca de conteúdos na internet deverão apresentar, em sua página inicial, sempre que o usuário procurar conteúdos relativos a suicídio, referência ao serviço de utilidade pública Centro de Valorização da Vida, telefone “188”.

Parágrafo único. O Poder Público deverá definir código de boas práticas sugerindo as palavras-chave, expressões e tipos de conteúdos que, quando procurados pelos usuários, deverão apresentar o disposto no caput.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O suicídio é um fenômeno complexo, multifacetado e de múltiplas determinações, que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero.

As pessoas com pensamentos suicidas podem se isolar, não atendendo a telefonemas, interagindo menos nas redes sociais, ficando em casa ou fechadas em seus quartos, reduzindo ou cancelando todas as atividades sociais, principalmente aquelas que costumavam e gostavam de fazer.

Um projeto da Organização Mundial de Saúde, denominado Estudo Multicêntrico de Intervenção no Comportamento Suicida (SUPRE-MISS), demonstrou a importância que o oferecimento de ajuda a uma pessoa que tenta suicídio pode ter em seu futuro. O projeto foi realizado no Brasil pelo grupo coordenado por Neury Botega, com resultados significativos na prevenção do suicídio (Zorzetto & Fioravanti, 2009)¹.

Além do Brasil, o estudo ocorreu em quatro países: Índia, Irã, China e Sri Lanka. Pacientes que haviam tentado suicídio foram entrevistados e convidados a participar do estudo. Os participantes foram divididos em dois grupos, no primeiro foram avaliados e encaminhados a serviços apropriados na rede de saúde. As pessoas do segundo grupo receberam também informações sobre fatores, que podem levar a uma tentativa de suicídio, dados numéricos de suicídio na população e as chances de repetição deste fato. Cada integrante do segundo grupo recebeu uma sessão de aconselhamento seguida de uma chamada telefônica a intervalos de algumas semanas durante um ano e meio. Em cada um desses contatos o profissional da equipe perguntava ao participante como este se sentia e estimulava a busca de ajuda médica. Este trabalho foi coordenado por Botega da Unicamp, que testou no Brasil a eficácia desta intervenção proposta pela Organização Mundial de Saúde.

Ao fim do estudo, no primeiro grupo, 2,2% havia morrido por suicídio, enquanto no segundo apenas 0,2%. Esta estratégia simples e praticamente sem custos mostrou-se eficaz, diminuindo em dez vezes a taxa de suicídio entre os que receberam as ligações telefônicas, criando laços entre as pessoas com ideação suicida e profissionais de saúde (Zorzetto & Fioravanti, 2009)².

1 Zorzetto, R. & Fioravanti, C. Por um fio. (2009). *Pesquisa FAPESP*, 158 (4), 46-51.

Por esse motivo entendemos que as aplicações de internet destinadas a busca de conteúdos na internet deverão apresentar, em sua página inicial, sempre que o usuário procurar conteúdos relativos a suicídio, referência ao serviço de utilidade pública Centro de Valorização da Vida, telefone 188.

A presente proposição visa aproveitar a funcionalidade das páginas de busca da internet e utilizá-las para o bem comum, por isso propomos que as ferramentas digitais, que monitoram as pesquisas e determinam quais anúncios serão exibidos, exibam o serviço de utilidade pública Centro de Valorização da Vida, telefone “188”, em caso de buscas relacionadas a suicídios. Determinamos ainda ao Poder Público que elabore um código de boas práticas para orientar o mercado acerca dos termos de busca que deverão ser monitorados e da melhor forma para implantação da norma.

Entendemos que essa simples medida, de fácil implementação, principalmente pelos grandes buscadores, de propriedade de grandes conglomerados globais e responsáveis pela imensa maioria das buscas na internet, contribuirá diretamente para minimizar os casos de suicídio no Brasil.

Assim, e tendo em vista os motivos aqui apresentados, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aliviarmos essa enfermidade de nossa sociedade mediante o voto pela aprovação a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado REJANE DIAS

2 Zorzetto, R. & Fioravanti, C. Por um fio. (2009). *Pesquisa FAPESP*, 158 (4), 46-51.

